



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: **@destinatarios_virgula_espaco@**

Processo: **08492.001396/2021-62**

Interessado: **BARBARA AGNIESKA CZWARNO**

1. Trata-se de pedido **TEMPESTIVO** de reconsideração, promovido pelo imigrante, de nacionalidade polonesa BARBARA AGNIESKA CZWARNO, contra o auto de infração pessoa física nº 1311_00020_2021 lavrado contra a mesma pelo cometimento da infração descrita no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar, em tese, 302 dias o prazo de estada legal no país, motivo pelo qual foi multado em R\$10.000,00 (dez mil reais).
2. O requerente entrou em nosso país em 04/03/2020, quando recebeu a classificação de turista e prazo de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria sair do Brasil até o dia 02/06/2020, entretanto não consta nenhum registro de saída posterior no Sistema de Tráfego Internacional.
3. Em sua defesa sustenta que por conta da PANDEMIA COVID19, não conseguiu sair do país, posto que os aeroportos de seu país de origem estavam fechados.
4. Afirma que não possui boas condições financeiras para arcar com a multa imposta.
5. A defesa alega também que por conta do nascimento de seu filho no país, havia risco em empreender viagem de retorno com o recém-nascido.
6. Sustenta ainda, que pretende regularizar-se no Brasil, por conta do nascimento de seu filho.
7. Em síntese, não obstante demonstrada a boa-fé, do requerente, não restou demonstrado de forma inequívoca a proibição do retorno ao país de origem durante o período em que ultrapassou o prazo regular de estada no país, assim como, não restou demonstrada a falta de recursos financeiros. E, em que pese, também não haver comprovação de riscos a saúde do recém-nascido, em empreender viagem de retorno, presume-se o risco.
8. Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pela **REDUÇÃO** da multa aplicada, impondo-se novo valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.
9. Notifique-se o requerente do **DEFERIMENTO PARCIAL** do seu pedido.
10. Emita-se nova GRU com o respectivo valor atualizado consoante a presente decisão.
11. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, atualize-se o STI-MAR e após archive-se na unidade.

1. .



RAFAEL DA COSTA FIRPO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
UMIG/NPA/DPF/IJI/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA COSTA FIRPO, Agente de Polícia Federal**, em 05/05/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18644201** e o código CRC **D34D3529**.

Referência: Processo nº 08492.001396/2021-62

SEI nº 18644201